



Processo nº 26.0.000002355-7

CONTRATO Nº 036/2026

Termo de Contrato que celebram entre si a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e DUAL D ENGENHARIA, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA., para a prestação de serviços de adequação da estrutura interna da Sede Administrativa da DPE-PR.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**, órgão público estadual independente, CNPJ nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1.908, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-010, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, CPF nº ***.178.388-**, nomeado pelo Decreto Estadual (PR) nº 5.541/2024, publicado no Diário Oficial do Paraná nº 11.644, de 22/04/2024, e

DUAL D ENGENHARIA, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA., CNPJ nº 23.704.923/0001-20, sediada na Rua Urbano Lopes, nº 152, apto 304, bairro Cristo Rei, Curitiba-PR, CEP 80.050.520, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por DIEGO JOSÉ DA SILVA, CPF nº ***.807.019-**, conforme ato constitutivo da empresa,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da homologação do Pregão Eletrônico nº 90004/2026 (Processo nº 25.0.000010547-6), em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021¹ e demais normativas aplicáveis, mediante as cláusulas e as condições adiante expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. Este Termo de Contrato está vinculado, **independentemente de transcrição**, ao Instrumento Convocatório, e ao Termo de Referência/Projeto Básico, inclusive seus eventuais anexos, bem como à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, os quais integram o procedimento de contratação indicado no preâmbulo deste instrumento contratual.

¹ Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para a **prestação dos serviços de adequação da estrutura interna da nova sede da Administração Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná**, localizada na Avenida João Gualberto, nº 717, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, conforme discriminado na tabela a seguir:

GRUPO/LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Único	Serviço de adequação da nova sede da Administração da Defensoria Pública do Estado do Paraná.	Unitário	1	R\$ 4.683.000,00	R\$ 4.683.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 4.683.000,00

2.2. O escopo do objeto deste Termo de Contrato abrange os serviços comuns de engenharia de adequação da estrutura elétrica, lógica, luminotécnica, instalação de forros, divisórias, portas e rodapés, bem como eventuais remoções/demolições e gestão de resíduos, sem prejuízo da execução de ações correlatas e eventualmente não elencadas, mas essenciais à plena execução contratual.

2.3. A CONTRATADA deverá observar todos os requisitos, as especificações técnicas e as condições estabelecidas no presente instrumento e nos demais documentos a ele vinculados, especialmente no Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, excluído o dia do termo final, contado da data de publicação do extrato deste contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DED)², prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, quando a execução do objeto não for concluída no período previsto na Cláusula 3.1, sem prejuízo das providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.

² Instituído pela Lei Estadual (PR) nº 20.927/2021, o DED é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.



CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. O regime de execução do objeto contratual é o de empreitada por preço unitário.
- 4.2. A execução contratual terá início na data em que se inicia a vigência contratual, nos termos da Cláusula 3.1.
- 4.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue em até 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar do início da vigência contratual, nos termos da Cláusula 3.1.
- 4.2.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, desde que solicitado de maneira fundamentada e tempestiva pela CONTRATADA, e autorizado pelo fiscal do contrato.
- 4.3. Os serviços serão prestados no imóvel situado na Rua João Gualberto, n.º 717, bairro Alto da Glória, Curitiba, Paraná.
- 4.4. A Diretoria de Engenharia e Arquitetura convocará o representante da empresa CONTRATADA para Reunião Inicial de Alinhamento em até 5 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato (antes da emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)), a fim de alinhar as informações pertinentes à execução, realizar a apresentação do plano de fiscalização, apresentar as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, os cronogramas e planejamentos de execução dos serviços, discutindo o projeto, características específicas das instalações e questões relacionadas a horários, incluindo horas extras e funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná e do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, além de fixar a data para realização da Reunião de Partida, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da Reunião Inicial de Alinhamento.
- 4.5. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica originária do endereço eletrônico engenharia@defensoria.pr.def.br e serão expedidas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA).
- 4.6. Os prazos e as diretrizes aplicáveis à execução contratual estão previstos no Termo de Referência, devendo ser observados pelas Partes, sem prejuízo do cumprimento das disposições deste contrato e dos demais documentos a ele vinculados.
- 4.7. A execução do objeto deste Termo de Contrato não implica, em qualquer hipótese, a formação de vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo expressamente vedada qualquer relação que



possa caracterizar personalidade, habitualidade, subordinação ou dependência direta com a CONTRATANTE.

4.8. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 do Código de Defesa do Consumidor, será de, no mínimo 60 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto da última etapa de execução do objeto, englobando os materiais, equipamento e serviços utilizados para a entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É permitida a subcontratação parcial da execução do objeto contratual, referente ao fornecimento e instalação de divisórias e as portas que as compõem, desde que observados os limites autorizados e cumpridos os demais requisitos previstos no Termo de Referência desta contratação.

5.2. É vedada a subcontratação total do objeto desta contratação.

5.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da(s) subcontratada(s), bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.5. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a(s) subcontratada(s) cumpre(m) os requisitos necessários para a execução do objeto.

5.5.1. O contratado apresentará à CONTRATANTE a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.6. O pagamento dos serviços subcontratados será realizado diretamente à CONTRATADA.



5.7. As partes devem observar a disciplina estabelecida no Termo de Referência desta contratação no que se refere ao procedimento para a autorização da subcontratação do objeto, aos requisitos para a execução contratual pela(s) subcontratada(s) e respectivo acompanhamento e fiscalização, bem como aos prazos e formas de pagamento referentes à(s) parcela(s) subcontratada(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas pela CONTRATANTE, que realizará o controle e a avaliação dos bens fornecidos e/ou serviços prestados, conforme as disposições deste Termo de Contrato e dos demais documentos vinculados a esta contratação, observando-se, ainda, o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 66 e 67 da Resolução DPG nº 375/2023³ e em seu Anexo XII.

6.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização deste contrato serão designados por ato administrativo próprio da CONTRATANTE – Gestor titular: MARCOS GARANHÃO DE PAULA; Fiscal titular: JULIANO GESSELE.

6.3. A CONTRATADA deverá, antes do início da prestação dos serviços, designar formalmente preposto para representá-la em relação à execução e na gestão contratuais, contendo, no mínimo, nome completo, CPF, telefone, e-mail e os poderes e deveres.

6.3.1. Em caso de alteração dos dados cadastrais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE os dados atualizados para fins de registro, sob pena de serem considerados válidos os atos eventualmente praticados com base nas informações anteriormente fornecidas.

6.3.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período total de execução do objeto.

6.3.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro para o exercício da atividade.

6.4. A CONTRATANTE poderá exercer, a qualquer tempo, fiscalização ampla e irrestrita sobre o objeto contratado, sem que isso implique qualquer exoneração, total ou parcial, da responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas

³ Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.



neste Termo de Contrato, tampouco caracterizando corresponsabilidade da CONTRATANTE por eventuais vícios, falhas ou omissões da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATANTE realizará avaliação constante da execução contratual, com vistas ao monitoramento do nível de qualidade dos bens fornecidos e/ou serviços prestados, a fim de prevenir sua deterioração e promover, sempre que necessário, a imediata intervenção para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades identificadas.

6.5.1. Verificado comportamento reiterado de desconformidade no fornecimento dos bens e/ou na prestação dos serviços, ou quando a qualidade observada estiver abaixo dos níveis mínimos exigidos, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as sanções previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente.

6.5.2. É vedado à CONTRATADA realizar, formalizar ou apresentar avaliação de desempenho e qualidade relativa ao fornecimento dos bens e/ou à execução dos serviços por ela própria realizados, sendo tal atribuição exclusiva da CONTRATANTE, conforme as disposições deste Termo de Contrato e da legislação vigente.

6.6. A CONTRATANTE promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, nos termos do Anexo XII da Resolução DPG nº 375/2023.

6.7. Os fiscais da CONTRATANTE poderão emitir notificações formais à CONTRATADA, com requisição de correções, complementações ou esclarecimentos, sendo obrigatória a resposta ou adoção de providências cabíveis no prazo assinalado, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

6.8. A CONTRATADA deverá franquear aos fiscais e gestores designados o acesso irrestrito aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todos os documentos, relatórios e informações por estes solicitados, necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

6.9. A fiscalização e a gestão contratual exercidas pela CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, contratuais, técnicas e operacionais, nem restringem a atuação de órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os prazos e o procedimento de realização dos recebimentos provisório e definitivo do objeto a serem observados pelas partes constam neste Termo de Contrato e nos demais



documentos a ele vinculados, bem como no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 66 e 67 da Resolução DPG nº 375/2023 e em seu Anexo XII.

7.2. Para fins de recebimentos provisório e definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar o faturamento/nota fiscal em face do CNPJ da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ nº 13.950.733/0001-39.

7.2.1. Para efeitos de faturamento e de pagamento, a medição da execução do objeto contratual será a cada 30 (trinta) dias, devendo a CONTRATADA, portanto, realizar um único faturamento mensal referente ao total efetivamente entregue/prestado no período de referência.

7.2.2. A cada intervalo de tempo a que alude o subitem supra, e conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, bem como os documentos comprobatórios referentes:

7.2.2.1. à procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

7.2.2.2. testes de campo, quando for o caso;

7.2.2.3. manuais e instruções de uso dos sistemas e equipamentos instalados.

7.3. O objeto será recebido **provisoriamente** pela CONTRATANTE, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação formal emitida pela CONTRATADA acerca da entrega da medição, acompanhada da documentação pertinente.

7.4. O objeto será recebido **definitivamente** pela CONTRATANTE, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento provisório de cada etapa de execução do objeto, não podendo esse prazo ser ultrapassado, salvo em situação excepcional expressamente comprovada.

7.4.1. O recebimento definitivo do objeto de cada medição estará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, de cumprimento de todas as obrigações assumidas, bem como à apresentação da documentação de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que possibilitem à CONTRATANTE prestar as informações exigidas pelo fisco, conforme a legislação vigente.



7.4.2. Para efeito de recebimento definitivo de cada medição, caberá ao fiscal do contrato a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com as condições estabelecidas nesta contratação, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5. Verificada, pela CONTRATANTE, inconsistência na execução do objeto, no documento de cobrança e/ou em eventual documentação complementar, o recebimento provisório ou definitivo ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.5.1. Caracterizada a hipótese prevista na Cláusula 7.5, a CONTRATANTE comunicará formalmente a inconsistência à CONTRATADA, e o prazo para recebimento provisório ou definitivo será interrompido, reiniciando-se integralmente a partir do primeiro dia útil subsequente à data da regularização da pendência pela CONTRATADA.

7.6. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, salvo quando se tratar de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

7.7. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

7.8. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à execução integral do objeto contratual relacionado a cada nota fiscal ou fatura emitida, sendo vedado o recebimento fracionado de parcelas correspondentes ao mesmo documento de cobrança, salvo autorização expressa da CONTRATANTE, devidamente justificada.

7.9. Será feita uma retenção de 10% do valor total do contrato a ser paga mediante confirmação de conclusão total dos serviços por parte da Fiscalização, dando aceite dos mesmos e liberação desse pagamento na medição final dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.683.000,00 (quatro milhões seiscentos e oitenta e três mil reais)**.

8.2. Nos valores indicados na Cláusula 8.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais



e tributários de origens federal, estadual e municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com quaisquer custos adicionais.

8.3. Os valores expressos na Cláusula 8.1 têm caráter estimativo para todo o período de vigência deste Termo de Contrato, sendo os pagamentos devidos à CONTRATADA calculados com base nas quantidades efetivamente demandadas pela CONTRATANTE, executadas pela CONTRATADA e atestadas em termo de recebimento definitivo, o que constituirá a base para a aferição e liquidação das obrigações financeiras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para as despesas decorrentes deste contrato, indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública – FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 – Outros Recursos não Vinculados (250). Detalhamento de Despesas: 4.4.90.51.09 Benfeitorias e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em favor da CONTRATADA em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data do recebimento definitivo de cada etapa de execução e medição do objeto.

10.1.1. A liberação do(s) pagamento(s) à CONTRATADA fica condicionada à apresentação da documentação de cobrança e ao recebimento definitivo de cada etapa de execução e medição do objeto.

10.1.2. Os pagamentos devidos serão calculados e efetuados com base na aferição realizada por meio de medição, considerando o cronograma físico-financeiro da execução do objeto, aplicando-se, quando for o caso, as retenções e/ou glosas, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.1.2.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

10.1.2.1.1. deixar de produzir os resultados esperados;



10.1.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade e quantidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. Será feita uma retenção de 10% do valor total do contrato a ser paga mediante confirmação de conclusão total dos serviços por parte da Fiscalização, dando aceite dos mesmos e liberação desse pagamento na medição final dos serviços.

10.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, desconsiderado o critério *pro rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

10.5. A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

10.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da CONTRATANTE serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A garantia de execução contratual deverá ser prestada pela CONTRATADA em uma das modalidades descritas adiante, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, mediante apresentação de comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato:

11.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de



custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.1.2. seguro-garantia;

11.1.3. fiança bancária.

11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.2.1. o ressarcimento de prejuízos diretos e indiretos causados à CONTRATANTE decorrentes do inadimplemento total ou parcial da execução do objeto e do não adimplemento das obrigações previstas neste contrato, independentemente de culpa ou dolo da CONTRATADA;

11.3.2. o pagamento de multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

11.2.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.3. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo a CONTRATANTE e cobrir todos os eventos indicados no subitem anterior.

11.3.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária remunerada em favor da CONTRATANTE, com correção monetária.

11.5. A fiança bancária deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, bem como deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

11.6. O atraso injustificado do(s) prazo(s) fixado(s) para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa moratória à CONTRATADA, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso até o limite máximo de 2% (dois por cento).

11.6.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento de seus termos, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.



11.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.8. A garantia contratual deverá ser readequada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que houver alteração do valor do contrato ou prorrogação contratual, de modo a preservar a proporcionalidade do percentual estabelecido inicialmente neste termo.

11.9. O prazo de vigência da garantia contratual deve ser igual ou superior ao prazo de vigência deste contrato, **acrescido de 60 (sessenta) dias**, com vistas a permitir que a CONTRATANTE possa proceder à verificação de que trata o subitem adiante e, se for o caso, executar a garantia mesmo após a extinção do contrato.

11.9.1. A garantia contratual será liberada ou restituída após a verificação pela CONTRATANTE de que o contrato foi integralmente cumprido e desde que não existam pendências, bem como no caso de extinção deste contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou multa aplicada, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

11.11. A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às sanções contratuais.

11.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia contratual até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

11.13. A garantia de execução contratual é independente de eventual garantia de produto/serviço prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE OBRAS E DO SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

12.1. O valor das apólices de seguro, despesas, impostos e demais pagamentos referentes aos seguros exigidos estão incluídos na planilha orçamentária apresentada. Tais custos da prestação dos seguros para o pleno cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo particular contratado, serão repassados através do BDI. Contudo, cabe exclusivamente à



CONTRATADA a responsabilidade pelo provimento desses seguros, assim como pelo pagamento.

12.2. Os valores aplicáveis às coberturas de riscos previstas deverão ser equivalentes às práticas de mercado em contratos de operações desta natureza e compatíveis com o risco, observando o detalhamento mínimo descrito neste documento.

12.3. As apólices de seguro a serem contratadas especificamente para o presente serviço não poderão ser alteradas e/ou canceladas sem aviso prévio e aprovação por escrito da CONTRATANTE, constando de preferência essa condição através de cláusula particular nas apólices.

12.4. Os pagamentos dos prêmios de seguro (apólices, endossos, reintegração de limites etc.) serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá efetuar os pagamentos dos prêmios em dia e encaminhar à CONTRATANTE os respectivos comprovantes que forem exigidos a qualquer momento pela CONTRATANTE.

12.5. Caberá a CONTRATADA:

12.5.1. Comunicar, imediatamente, à SEGURADORA e a CONTRATANTE qualquer evento que tenha ocorrido durante a execução do objeto que possa estar amparado pelas apólices de seguro contratadas;

12.5.2. Comunicar à SEGURADORA sobre a celebração de aditivos contratuais previamente à sua assinatura, enviando a ela as respectivas minutas e providenciando o respectivo endosso (essa ação se faz necessária quando da contratação de seguros específicos para o contrato);

12.5.3. Providenciar as informações e/ou documentos solicitados, de modo a permitir perfeita liquidação dos sinistros ocorridos;

12.5.4. Comunicar à CONTRATANTE qualquer controvérsia junto as SEGURADORAS;

12.5.5. Comunicar à CONTRATANTE o cancelamento antecipado de qualquer apólice de seguro; e

12.5.6. Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração, violação ou qualquer outro fato relevante relacionado a qualquer apólice de seguro contratada.

12.6. A CONTRATADA será responsável pelos valores não amparados pelos seguros, tais como franquias, valores excedentes aos limites contratados nas apólices de seguro, pela perda



ou recusa da cobertura nos termos das apólices de seguro, inclusive de seguros contratados pela CONTRATANTE.

12.7. A CONTRATADA obriga-se a manter os seguros em vigor, com pleno atendimento a todas as normas e exigências da SEGURADORA, que assegurem a validade integral da apólice em caso de sinistro, conforme previsto neste instrumento, de forma que a CONTRATANTE, a CONTRATADA, as SUBCONTRATADAS e TERCEIROS CONTRATADOS fiquem protegidos contra quaisquer sinistros que possam decorrer das atividades da CONTRATADA ou das suas SUBCONTRATADAS e dos TERCEIROS CONTRATADOS ou ainda contratados por indicação da CONTRATADA.

12.8. No caso das apólices com vigência inferior a vigência do respectivo contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a CONTRATANTE, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do fim de vigência de cada apólice, a sua renovação/prorrogação, de modo a não deixar o CONTRATO, em qualquer ocasião sem as coberturas securitárias requeridas. A não observância, por parte da CONTRATADA, de tal obrigação, constituirá inadimplência contratual e autorizará a CONTRATANTE a fazer uso imediato dos recursos estabelecidos no CONTRATO.

12.9. Caso a CONTRATADA dê causa ao sinistro coberto por uma apólice de seguro, a CONTRATADA será responsável pelo pagamento da diferença entre o valor limite da apólice e o prejuízo causado pelo sinistro, independentemente de qualquer solidariedade passiva, bem como pelo pagamento das eventuais franquias constantes de cada apólice de seguro.

12.10. Sob pena de paralisação imediata dos trabalhos, suspensão/bloqueio dos pagamentos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a respectiva apólice de seguro, já aprovada pela CONTRATANTE, antes da mobilização para execução dos serviços contratados.

12.11. A emissão da Ordem de Serviço não está condicionada à apresentação das apólices de seguros exigidos neste Termo de Referência, contudo, a CONTRATADA não poderá iniciar a prestação dos serviços antes da sua apresentação.

12.12. Eventuais atrasos na execução do objeto decorrentes da ausência da apólice de seguros correrão sob sua exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



12.12. DO SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA (RE)

12.12.1. A CONTRATADA deverá providenciar seguro de Riscos de Engenharia, com a finalidade de oferecer cobertura contra acidentes, de origem súbita e imprevista, ocorridos durante a execução de obras e serviços de engenharia, instalação e montagem.

12.12.2. A apólice deverá ser prestada em até **10 dias úteis** após a assinatura do contrato.

12.12.3. A apólice deve ser contratada com Valor em Risco igual ao Valor Global do Contrato, e conter obrigatoriamente o número do Contrato;

12.12.4. A CONTRATANTE deve ser nomeada como cossegurado, fazendo constar da apólice a sua Razão Social DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ) e o seu nº de CNPJ (13.950.733/0001-39);

12.12.5. O seguro de Riscos de Engenharia vigorará durante o período de execução dos serviços, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução do serviço.

12.12.6. A CONTRATADA deve se atentar aos protecionais exigidos na apólice, principalmente em relação a cobertura de Roubo.

12.12.7. A CONTRATADA deve se atentar ao limite máximo para desvio de cronograma previsto da apólice.

12.12.8. A apólice de risco de engenharia deverá conter no mínimo as coberturas necessárias abaixo:

- a) Básica Obras de Construção Civil, Instalação e Montagem correspondendo a 100% do valor em risco;
- b) Danos em consequência de Erro de Projeto / Risco do Fabricante correspondendo a 100% do valor em risco;
- c) Despesas Extraordinárias correspondendo ao mínimo de 5% do valor em risco;
- d) Tumultos, Greve e Lockout correspondendo ao mínimo de 5% do valor em risco;
- e) Despesa com Desentulho correspondendo ao mínimo de 5% do valor em risco;
- f) Equipamentos Móveis e Estacionários correspondendo ao mínimo R\$ 200.000,00;
- g) Ferramentas de Pequeno e Médio Porte correspondendo ao mínimo de R\$ 50.000,00;



- h) Manutenção Ampla – 6 meses correspondendo a 100% do valor em risco;
- i) Honorários de Perito correspondendo ao mínimo R\$ 50.000,00;
- j) Propriedades Circunvizinhas correspondendo a 50% do valor em risco com valor máximo de R\$ 2.000.000,00;
- k) Obras Concluídas correspondendo ao mínimo de R\$ 300.000,00;
- l) Instalações Provisórias – Obras Temporárias correspondendo ao mínimo de R\$ 300.000,00;
- m) Despesas com Salvamento e Contenção de Sinistro correspondendo ao mínimo de R\$ 100.000,00;

12.13. DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RC)

12.13.1. A CONTRATADA deverá contratar apólice de Responsabilidade Civil de Obras, durante toda vigência da obra, de acordo com o objeto desta contratação e seus principais escopos, conforme descrito nos documentos anexos que compõem este Termo.

12.13.2. A apólice deverá ser prestada em até **10 dias úteis** após a assinatura do contrato.

12.13.3. A contratação desse seguro tem por objetivo reembolsar o segurado até o limite máximo de indenização previsto na apólice, as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado expressamente pela Seguradora, relativas às reparações por danos involuntários, corporais, materiais e morais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência da apólice e decorrente de riscos cobertos.

12.13.4. A apólice deve ser contratada preferencialmente a Base de Ocorrência, em carteira específica de Responsabilidade Civil e conter obrigatoriamente o número do Contrato;

12.13.5. A CONTRATANTE deve ser nomeada como cossegurado, fazendo constar da apólice a sua Razão Social (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ) e o seu nº de CNPJ (13.950.733/0001-39);

12.13.6. As coberturas não poderão conter sublimites.

12.13.7. A importância segurada ou limite máximo de indenização deverá sempre ser 20% do valor global do contrato com mínimo de R\$ 1.000.000,00.

12.13.8. A apólice de responsabilidade civil obras deverá conter no mínimo as coberturas necessárias abaixo:



- a) Cobertura básica de obras civis e ou serviços de montagem e instalação de máquinas e/ou equipamentos;
- b) RC Cruzada;
- c) RC Erros de projeto;
- d) RC Fundações;
- e) Danos Causados ao Proprietário da Obra;
- f) Poluição súbita e acidental;
- g) Despesas de Defesa em Juízo, lucros cessantes e prejuízos financeiros;
- h) RC Empregador;
- i) Danos Morais e Estéticos para todas as Coberturas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.I. DO REAJUSTE POR ÍNDICE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de **1 (um) ano** contado da data do orçamento estimado⁴ desta contratação (data-base), compreendendo o período de **01/03/2025 a 28/02/2026**.

13.2. Os preços contratados serão reajustados anualmente pela CONTRATANTE, considerando a data-base: **1º de março**, mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Construção Civil (INCC) acumulado em cada período ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.

13.2.1. Os valores resultantes de reajuste somente terão aplicação efetiva em relação às obrigações cujo fornecimento ou prestação se inicie e se conclua após a ocorrência da anualidade, observando-se, em qualquer caso, o limite máximo de quatro casas decimais nos cálculos.

13.3. Se, antes da data de início dos efeitos financeiros do reajuste, já houver sido concedida revisão contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ela será sopesada na ocasião do reajuste, visando evitar acumulação injustificada de valores.

⁴ Considera-se como a data do orçamento estimado a **Tabela SECID** (Tabela de Custos e Serviços de Edificações Desonerada da Secretaria das Cidades do Estado do Paraná) – **Fevereiro/2025 – Vigência: Março/2025**, adotada como referência para esta contratação (vide: Itens 1.4.3.1 e 1.4.3.2 do Termo de Referência vinculado a esta contratação; e Resolução SECID nº 027/2025, DIOE/PR de 01/04/2025).



13.4. O reajuste será concedido pela CONTRATANTE mediante apostilamento preferencialmente em até **90 (noventa) dias** após a constituição do direito.

13.5. O primeiro reajuste terá efeitos financeiros a partir do dia seguinte da data em que findar o período de que trata a Cláusula 12.1, qual seja, **01/03/2026**.

13.6. Para eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, a CONTRATANTE observará o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

13.II. DA REVISÃO

13.7. As eventuais revisões contratuais reger-se-ão em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Resolução DPG nº 375/2023 e em seu Anexo XIII.

13.8. A revisão dos preços originalmente contratados estará condicionada à demonstração inequívoca de desequilíbrio econômico-financeiro superveniente, mediante apresentação de documentação comprobatória idônea, devidamente analisada pelos setores técnico e jurídico competentes, e sujeita à aprovação da autoridade competente, observando-se, ainda:

13.8.1. a existência de reajustes e/ou repactuações anteriormente implementados no contrato, com vistas a evitar duplicidade de compensações ou acúmulo indevido de valores;

13.8.2. o limite máximo de quatro casas decimais nos valores resultantes da revisão.

13.9. A revisão contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme prevê o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.9.1. O requerimento de que trata a Cláusula 13.9, devidamente instruído, deverá ser endereçado à Defensoria Pública do Estado do Paraná e encaminhado, via e-mail, à Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênios (CFIS) da DPE-PR.

13.9.2. As comunicações e documentações encaminhadas via e-mail somente produzirão efeitos após o envio, pela CONTRATANTE, de confirmação de recebimento, cabendo à CONTRATADA solicitar tal confirmação, caso entenda necessário.

13.10 A CONTRATANTE responderá ao requerimento de revisão contratual apresentado pela CONTRATADA, desde que devidamente instruído, em até **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do recebimento, nos termos da Cláusula 13.9.2.



13.10.1. Constatada a necessidade de complementação da documentação que instrui o pedido de revisão contratual, a CONTRATANTE comunicará formalmente tal necessidade à CONTRATADA, e o prazo previsto na Cláusula 13.10 será interrompido, reiniciando-se integralmente a partir do primeiro dia útil subsequente à data da regularização da pendência pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações especificadas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, incluindo respectivos anexos, bem como ainda nos termos da legislação que rege a matéria vigência, assumindo como de sua exclusiva responsabilidade os riscos e os encargos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

14.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor⁵ e das demais disposições constantes no Termo de Referência desta contratação.

14.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não se eximindo dessa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento da execução contratual realizados pela CONTRATANTE, a qual, desde já, fica autorizada a descontar dos pagamentos devidos, ou de eventual garantia prestada – quando exigida –, os valores correspondentes aos prejuízos apurados.

14.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto que apresente vícios, defeitos, avarias ou incorreções oriundos da execução contratual ou dos materiais empregados.

14.1.4. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos indicados em sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis oriundos de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los quando insuficientes para o atendimento adequado do objeto, exceto nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

⁵ Lei nº 8.078/1990.



14.1.6. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade executada em desacordo com a técnica adequada ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens.

14.1.7. Submeter previamente à CONTRATANTE, por escrito, para fins de análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que se afastem das especificações constantes no memorial descritivo ou documento congênere.

14.1.8. Executar o objeto com estrita observância à legislação vigente, cumprindo as determinações dos órgãos públicos competentes e mantendo o local de execução limpo, seguro, higiênico e disciplinado.

14.1.9. Cumprir, além da legislação vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal, as normas de segurança e conduta eventualmente estabelecidas pela CONTRATANTE PARA suas dependências.

14.1.10. Alocar os profissionais necessários, devidamente qualificados e habilitados, ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios compatíveis, em quantidade, qualidade e tecnologia, com as exigências técnicas, legais e contratuais.

14.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelo adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias, fiscais e comerciais previstas em legislação vigente, sendo vedada a transferência de responsabilidade à CONTRATANTE e não podendo a inadimplência dessas obrigações resultar em qualquer ônus, prejuízo ou acréscimo de custos ao objeto contratual.

14.1.12. Observar a proibição legal de utilização de mão de obra de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, sendo vedado, ainda, o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

14.1.13. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais de reserva de cargos destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, em observância ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como as reservas de



cargos previstas na Lei Estadual (PR) nº 16.938/2011⁶, na Lei Estadual (PR) nº 18.712/2016⁷ e Lei Estadual (PR) nº 21.926/2024⁸.

14.1.14. Manter o sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual.

14.1.15. Assegurar que seus representantes, colaboradores e quaisquer terceiros autorizados atuem com observância à Lei nº 13.709/2018⁹ e à Resolução DPG nº 318/2023¹⁰, garantindo o tratamento adequado e seguro dos dados pessoais eventualmente acessados.

14.1.16. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.1.17. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, de modo formal e fundamentado, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos pactuados, apresentando a respectiva comprovação documental.

14.1.18. Atender, nas condições e nos prazos fixados, aos requerimentos e às determinações da CONTRATANTE relacionados à adequada gestão do contrato, inclusive quanto à instrução de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou de prorrogação contratual.

14.1.19. Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de forma a produzir o RDS (Relatório Diário de Serviços) com as informações corretas, verdadeiras em tempo real, centralizando informações das atividades e efetivo de obra, visando diminuição de atrasos, erros e retrabalho.

⁶ Determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos.

⁷ Contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos estaduais, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como empresas beneficiadas com programas de fomento no Estado do Paraná.

⁸ Consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense. Em especial, vide: Seção II – Da Reserva de Vagas de Emprego em Empresas Licitantes Junto ao Poder Público Estadual

⁹ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

¹⁰ Revoga a Resolução DPG nº 052/2021, designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, especifica regras para o procedimento de solicitação de dados pessoais e dá outras providências.



14.1.20. Ser capaz de promover entregas por andar, de forma a viabilizar, caso necessário, a ocupação parcial e gradual do imóvel, adequando suas atividades ao uso compartilhado do imóvel com parte do seu público interno.

14.1.21. Atuar em conjunto, quando necessário, com outros prestadores de serviço, em especial aqueles que serão responsáveis pela (i) instalação da infraestrutura de condicionamento de ar, (ii) adequação hidrossanitária no pavimento térreo, (iii) instalação de componentes do Plano de Combate a Incêndio e Pânico, (iv) instalação de mobiliários, (v) instalação de persianas; bem como outros serviços continuados alocados no imóvel, tais como vigilância, portaria, limpeza, manutenções em geral, dentre outros.

14.2.22. Elaborar toda a documentação para manutenção e operação continuada pela Defensoria Pública, tais como relatório de uso, manutenção e operação dos sistemas instalados.

14.2.23. Realizar treinamentos para a equipe da Defensoria Pública e equipe terceirizada de manutenção predial, acerca do sistema a ser instalado, incluindo treinamento para operação e conservação e limpeza.

14.2.24. Apresentar Comprovante de Registro acompanhado de Certificado de Regularidade do fabricante, quando aplicável, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), conforme Lei Federal 6.938/1981, art. 17, II e Anexo VIII, Código 07; e Instrução Normativa IBAMA n.º 13, de 23/08/2021, art. 2º, I, "a"; art. 10, I; e Anexo I, Categoria Indústria da Madeira, Código 7.

14.2.25. Planejar integralmente a entrega dos itens, considerando as características de tráfego e circulação urbana do local do imóvel onde deverá ser realizada a entrega, responsabilizando-se por autorizações prévias e toda a logística de transporte.

14.2.25.1. O imóvel onde os itens deverão ser entregues e instalados está localizado na Rua João Gualberto, n.º 717, bairro Alto da Glória, Curitiba, Paraná.

14.2.26. A CONTRATADA deverá manter telefone fixo e móvel disponível para contato durante horário comercial, através do qual a fiscalização se reportará acerca de assuntos referentes à execução de serviços, inclusive para aqueles que por sua natureza devam ser tratados com o responsável técnico da empresa, o qual deverá imediatamente atender e fornecer todas as informações requisitadas.



14.2.27. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar o local limpo e dar a destinação correta a todo o resíduo gerado pela execução dos serviços.

14.2.28. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

14.2.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações especificadas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, incluindo respectivos anexos, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

15.1.1. Exigir o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações assumidas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados.

15.1.2. Receber o objeto contratual nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados.

15.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto à existência de vícios, defeitos incorreções, falhas ou irregularidades na execução do objeto contratual, fixando prazo para substituição, reparo ou correção, total ou parcial, às expensas da CONTRATADA, assegurando-se de que as soluções adotadas sejam tecnicamente adequadas.

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

15.1.5. Efetuar, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, o pagamento correspondente à execução do objeto contratual.

15.1.6. Analisar e decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a adequada execução contratual.

15.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis pela inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, conforme previsto na legislação e nas normativas vigentes.



15.1.8. Notificar, quando cabível, os emitentes das garantias sobre a instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.1.9. Assegurar que seus representantes, colaboradores e quaisquer terceiros autorizados atuem com observância à Lei nº 13.709/2018¹¹ e à Resolução DPG nº 318/2023¹², garantindo o tratamento adequado e seguro dos dados pessoais eventualmente acessados.

15.1.10. Disponibilizar espaço para a guarda dos itens licitados antes da sua efetiva instalação.

15.2. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, tampouco por eventuais danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA, por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. As eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas da Lei nº 14.133/2021, da Resolução DPG nº 375/2023 e de seu Anexo XIII.

16.2. O objeto da contratação poderá ser alterado pela CONTRATANTE, independentemente de anuência da CONTRATADA, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1. As eventuais supressões que ultrapassarem o limite referido na Cláusula 15.2 poderão ser celebradas mediante acordo entre as partes contratantes.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples termo de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 76 da Resolução DPG nº 375/2023.

¹¹ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

¹² Revoga a Resolução DPG nº 052/2021, designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, especifica regras para o procedimento de solicitação de dados pessoais e dá outras providências.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Quando, em razão da execução contratual, houver tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA – seja porque receba dados da CONTRATANTE, seja porque realiza tratamento em nome desta –, aplicar-se-ão integralmente as obrigações previstas na íntegra desta Cláusula Décima Sétima.

17.2. A CONTRATADA, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que, por sua determinação, participem da execução do objeto deste ajuste, na qualidade de operadora de dados, compromete-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso durante a vigência contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – e demais normas regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas emanadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os atos normativos internos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

17.3. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência desta execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto deste Contrato, nos termos da LGPD.

17.4. O presente ajuste não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados durante a execução deste Contrato, que permanecerão sendo de propriedade de seu proprietário originário.

17.5. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução presente Contrato, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o compartilhamento das informações com outros órgãos, pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou quando admitida subcontratação.

17.6. A CONTRATADA compromete-se a assegurar que o acesso aos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na estrita medida do necessário para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.7. A CONTRATADA compromete-se a manter registro de todas as operações de tratamento realizadas em decorrência deste Contrato, de acordo com o art. 37 da LGPD.



17.8. A CONTRATADA compromete-se, mediante solicitação da CONTRATANTE, a franquear o acesso a documentos e registros necessários para verificação das obrigações previstas nesta Cláusula Décima Sétima.

17.9. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados, garantindo também, quando cabível, a rastreabilidade de prova eletrônica a qualquer tempo, observando o art. 46 da LGPD e as boas práticas recomendadas pela ANPD.

17.10. No que diz respeito aos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, os requerimentos formulados por titulares, com fulcro no art. 18 e seguintes da LGPD, serão respondidos pela CONTRATANTE, exceto em caso de autorização expressa conferida à CONTRATADA.

17.11. No que diz respeito aos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, a CONTRATADA, ao receber requerimento de um titular, com fulcro no art. 18 e seguintes da LGPD, deve:

17.11.1. notificar, por escrito, a CONTRATANTE no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**;

17.11.2. auxiliar, quando necessário e mediante requerimento da CONTRATANTE, na elaboração da resposta – prestando as informações necessárias para tanto – e na adoção das providências cabíveis.

17.12. A CONTRATADA deve notificar a CONTRATANTE imediatamente quando tiver notícia de qualquer indício de incidente de segurança com dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, endereçando e-mail ou processo administrativo próprio.

17.13. A comunicação de eventual indício de incidente de segurança à CONTRATANTE deve ser acompanhada de informações suficientes para investigação, mitigação, reparação dos danos e comunicação à ANPD, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

17.13.1. descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

17.13.2. informações conhecidas sobre os titulares eventualmente envolvidos;

17.13.3. indicação das medidas de segurança, técnicas e administrativas utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;



-
- 17.13.4. avaliação dos riscos relacionados ao incidente;
- 17.13.5. justificativa da eventual demora na comunicação, caso não tenha sido imediata;
- 17.13.6. medidas adotadas ou planejadas para conter, reverter ou mitigar os efeitos do evento e prevenir novas ocorrências.
- 17.14. A comunicação de eventual incidente de segurança à ANPD e aos titulares de dados pessoais será realizada pela CONTRATANTE, enquanto entidade controladora.
- 17.15. A CONTRATADA deverá adotar medidas de investigação, mitigação e reparação dos danos decorrentes de incidentes de segurança com dados pessoais compartilhados por força deste Contrato.
- 17.16. A CONTRATADA deve notificar a CONTRATANTE, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, por escrito, sobre qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo, mas não se limitando à ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato e deverão cooperar com a CONTRATANTE na adoção das providências cabíveis.
- 17.17. Eventual subcontratação, quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações pela Subcontratada.
- 17.18. Havendo subcontratação, a CONTRATADA celebrará um contrato por escrito com cada Subcontratada para estabelecer obrigações referentes ao tratamento dos dados pessoais que forneçam, ao menos, o mesmo nível de proteção em relação à garantida no presente Contrato, no que couber.
- 17.19. Havendo subcontratação, a eventual Subcontratada exercerá a função de Suboperadora e seus atos e omissões também serão de responsabilidade solidária da CONTRATADA.
- 17.20. É vedada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE e a prévia demonstração do respeito à legislação de proteção de dados ou privacidade do(s) país(es) aplicável(is).
- 17.21. A CONTRATADA compromete-se a armazenar os dados pessoais compartilhados por força da execução deste Contrato apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e/ou em conformidade com hipóteses legais que autorizam o tratamento.



17.22. Nas hipóteses de extinção contratual, a CONTRATADA se compromete, por qualquer motivo ou por solicitação da CONTRATANTE, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

17.23. No caso de identificação da necessidade de manutenção de dados pessoais, após o término da finalidade ou da extinção do contrato, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito e de modo justificado, a necessidade de manutenção dos dados, indicando:

17.23.1. a base legal que autoriza a manutenção (conforme art. 7º ou art. 11 da LGPD);

17.23.2. a finalidade específica para a qual os dados serão mantidos;

17.23.3. o prazo de retenção.

17.24. Após o término do prazo de retenção dos dados pessoais, a CONTRATADA compromete-se a descartá-los de modo seguro, utilizando métodos que impeçam sua recuperação, tais como destruição física ou sobrescrita de mídias digitais, fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovação da eliminação ou anonimização dos dados pessoais, conforme o caso.

17.25. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos decorrentes do descumprimento da LGPD e outras normas legais ou regulamentares relacionadas ao direito à proteção de dados pessoais.

17.26. A CONTRATADA deverá reembolsar à CONTRATANTE os custos incorridos pela CONTRATANTE para resposta, minimização ou reparação de eventuais incidentes de segurança que tenham como causa a violação das obrigações decorrentes deste Contrato ou da LGPD.

17.27. Ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, as partes comprometem-se a garantir transparência sobre a realização do tratamento de dados pessoais compartilhados por força deste ajuste, devendo dar publicidade ao Contrato em sítio eletrônico e no Portal de Transparência, nos termos da Lei nº 12.527/2011¹³.

17.28. CONTRATANTE e CONTRATADA comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento de suas obrigações de acordo com a LGPD.

¹³ Lei de Acesso à Informação (LAI).



17.29. Caso a execução deste Contrato não envolva coleta e tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA além daqueles estritamente necessários à formalização e emissão de documentos essenciais à contratação, as obrigações específicas previstas nesta Cláusula Décima Sétima serão aplicadas naquilo que couber, devendo a CONTRATADA restringir-se aos dados indispensáveis e assegurar integral conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA que incorrer em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeita-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, na Deliberação CSDP nº 043/2023¹⁴, bem como nas disposições deste Termo de Contrato e dos demais documentos a ele vinculados, sem prejuízo das consequências em outras esferas legais.

18.2. A sanção de **advertência** será aplicada quando configurada(s) a(s) hipótese(s) previstas no art. 18¹⁵ da Deliberação CSDP nº 043/2023.

18.3. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e desde que configurada(s) a(s) hipótese(s) previstas no art. 19¹⁶ da Deliberação CSDP nº 043/2023.

18.4. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, nos termos do § 1º do art. 19¹⁷ da Deliberação CSDP nº 043/2023.

¹⁴ Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

¹⁵ “Art. 18. [...] I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; III – em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação”

¹⁶ “Art. 19. [...] I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; II - der causa à inexecução total do contrato; III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; X - afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; XIII - recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.”

¹⁷ “Art. 19. [...] §1º Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar caberá, a depender da gravidade, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.”



18.5. A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas nos arts. 18 e 19 da Deliberação CSDP nº 043/2023, e não poderá ser inferior a **0,5% (meio por cento)** nem superior a **30% (vinte por cento)** do valor total do contrato ou ata de registro de preços.

18.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à **multa moratória**, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

18.6.1. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a CONTRATANTE poderá converter a multa de mora em multa compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

18.7. As multas compensatória e moratória podem ser aplicadas à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

18.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

18.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais sistemas competentes de registro de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência contratual.



19.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, se configurada uma ou mais situações previstas no art. 137¹⁸ da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir a capacidade da CONTRATADA de concluir o contrato.

19.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.3. A extinção do contrato poderá ser:

19.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.3.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

19.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções legais e contratuais, as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

19.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.5.3. indenizações e multas.

¹⁸ “Art. 137. [...] I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto; VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.”



19.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.7. O contrato poderá ser extinto se constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

20.1. Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade se devidamente formalizada por escrito, por qualquer meio admitido em Direito, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

20.2. As solicitações previstas neste instrumento contratual deverão ser direcionadas para o e-mail: fiscalizacao@defensoria.pr.def.br (Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios).

20.3. Todas as solicitações também poderão ser dirigidas ao Protocolo Geral mediante remessa pelos Correios para o endereço da CONTRATANTE, indicado na primeira lauda deste instrumento contratual, hipótese em que valerá, para efeito de eventual contagem de prazos, a data do recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Aplicam-se ao presente instrumento contratual, sobretudo aos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021; da Resolução DPG nº 375/2023 e anexos; da Deliberação CSDP nº 043/2023¹⁹; da Lei Complementar nº 123/2006²⁰; da Lei nº 13.709/2018²¹; da Deliberação CSDP nº 21/2022²²; da Lei nº 8.078/1990²³, bem como das demais normas

¹⁹ Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

²⁰ Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

²¹ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

²² Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

²³ Código de Defesa do Consumidor.



vigentes pertinentes ao objeto desta contratação e, subsidiariamente, das normas e dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DED); e no Portal da Transparência no sítio oficial da DPE-PR, nos termos do disposto nos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 63, § 4º, da Resolução DPG nº 375/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura²⁴.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO PARANÁ

DIEGO JOSÉ DA SILVA
DUAL D ENGENHARIA, SERVIÇOS E
ASSESSORIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

²⁴ A data da assinatura corresponde à data em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DOE nº 1007
Disponibilização: 13/03/2026
Publicação: 13/03/2026

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2026.

Processo SEI: 26.0.000002355-7 – Pregão Eletrônico nº 90004/2026.

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR) e DUAL D ENGENHARIA, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA.

Objeto: Prestação dos serviços de adequação da estrutura interna da nova sede da Administração Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada na Avenida João Gualberto, nº 717, Alto da Glória, Curitiba, Paraná.

Valor Total Estimado: R\$ 4.683.000,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da data de publicação deste extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública – FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 – Outros Recursos não Vinculados (250). Detalhamento de Despesas: 4.4.90.51.09 Benfeitorias e Instalações..

Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021; Resolução DPG nº 375/2023.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 13/03/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0261802** e o código CRC **0ED3AB58**.



Nota de Reserva

Identificação

Unidade Gestora 076000 - FADEP	Documento 2026NR000109	Emissão 05/03/26
Tipo de Reserva PRÉ EMPENHO	Tipo Alteração	NR Original
		Valor 4.683.000,00

Detalhamento

Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Identificador Exercício Fonte	2 - Recursos de Exercícios Anteriores
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Natureza	449051 - Obras e Instalações
Região Intermediária	4101 - Curitiba
Município	4106902 - Curitiba
Meta Obra	4 - Reforma do Edifício Sede Administrativa Central da Defensoria Pública
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
LME	60 - Investimento
Processo	25.0.000010547-6

Observação

Adequação estrutura interna nova sede ADM.
DUAL D ENGENHARIA, SERVICOS E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 23.704.923/0001-20

Dados de Autenticidade



A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
<https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=6e5d05a45b834cdfb5fdb5fdbc98dba7f09e>

Assinatura

Assinado digitalmente por:
00832318973 - LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA
Data de assinatura: 05/03/2026 15:41:47